



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 030/89

Espécie do Expediente: "Autoriza a cessão de uso de uma área de terras de propriedade do Município à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre"

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 29 / agosto / 1989

Protocolado sob n.º 1608 Fl.33

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 29.08.89 o presente projeto foi baixado às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público. *RMH*.

Em 13.03.89 o projeto foi devolvido ao Poder Executivo op. p. 230-CH/1411-89, datado de 12.03.89, do Presidente. *la. RMH*

PLE 030/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018311 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9843B1159E548EDB52CD03A3DF6217B4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

F101
2018

OF.nº 215-CH/GAB-89

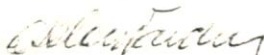
Guaíba, 25 de agosto de 1989

Senhor Presidente

Estamos encaminhando à apreciação dessa Colenda Câmara os Projetos de Lei nº 029/030 e 031, que versam sobre a cessão de uso - de áreas de terras pertencentes à municipalidade a três entidades guai - benses: A Mitra da Arquidiocese de PortoAlegre, pela Paróquia Nossa Se - nhora do Livramento; à Associação Esporte Clube Palmeiras e ao Esporte - Clube Bom Fim. As áreas em questão, conforme pode ser observado através - dos projetos, servirão para a construção de capela e para a construção - de campos futebolísticos.

Como se trata de assunto para o qual acreditamos que va - le muito mais o bom senso uma vez que, com excessão do Palmeiras , as demais já detém o uso concedido por governos anteriores, acreditamos que o assunto merecerá o destaque que merece por parte dos senhores vereado - res, que o analisarão com isenção de ânimos e com vistas a não prejudi - car as comunidades.

Aguardando uma boa tramitação aos projetos, aos quais - solicitamos a apreciação dentro do que reza o Artigo 23 de nossa Lei Orgâ - nicas, firmamo-nos atentiosamente.


SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor

Ver. Olmes Oscar da Silveira

MD Presidente do Le gislativo

N/CIDADE

PLE 030/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018311 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9843B1159E548EDB52CD03A3DF6217B4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 030/89

**AUTORIZA A CESSAO DE USO DE UMA
AREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE
DO MUNICIPIO A MITRA DA ARQUIDIOCESE
DE PORTO ALEGRE**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a cessão de uso de uma área de terras à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, através da Paróquia - Nossa Senhora do Livramento, conforme descrição a seguir: "**UM TERRENO** localizado dentro da área verde descrita como Letra "A" do Loteamento denominado Jardim Santa Rita, Zona Urbana desta cidade de Guaíba, em lugar - de quarteirão não definido, com a área superficial de 2.117,40m², distante 125,00m da esquina formada pelas Avenidas Lupicínio Rodrigues e Via - de Distribuição A, medindo 35,29m. de frente ao Sul, sobre o alinhamento da Av. Lupicínio Rodrigues; 25,29m. nos fundos, ao Norte, na divisa com o "Cul-de-sac" da Rua Venceslau Fontoura e remanescente da área verde A; por 60,00m. de extensão da frente aos fundos, em ambos lados, confrontando-se: ao Oeste, com propriedade da COHAB e a Leste, com os lotes nº 74- e 97 da quadra A do referido loteamento.

ARTIGO 2º - A área de terras acima descrita será cedida à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, através da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, para a construção da Capela Santa Rita de Cássia.

ARTIGO 3º - A área objeto desta Lei terá um prazo de cessão por dez anos, passível de renovação.

ARTIGO 4º - - A Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre - terá o prazo de três anos para o atendimento do que consta no Artigo 2º desta Lei. No caso do não atendimento do que reza este artigo, a área em questão retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum ônus pelas benfeitorias porventura realizadas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 030/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018311 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9843B1159E548EDB52CD03A3DF6217B4

